

I – TAXA SELIC ACUMULADA

Ano/ Competência a pagar	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Janeiro	54,62	44,13	31,47	18,24	9,22	3,02
Fevereiro	53,83	43,31	30,47	17,37	8,75	2,53
Março	53,06	42,27	29,31	16,32	8,22	2,06
Abril	52,24	41,32	28,25	15,53	7,70	1,54
Maiο	51,37	40,33	27,14	14,60	7,18	1,00
Junho	50,55	39,26	25,98	13,79	6,66	
Julho	49,60	38,08	24,87	12,99	6,12	
Agosto	48,73	36,97	23,65	12,19	5,55	
Setembro	47,82	35,86	22,54	11,55	5,08	
Outubro	46,87	34,75	21,49	10,91	4,54	
Novembro	46,03	33,69	20,45	10,34	4,05	
Dezembro	45,07	32,53	19,33	9,80	3,56	

II – MULTA DIÁRIA

Nº de dias de atraso	Multas %	Nº de dias de atraso	Multas %	Nº de dias de atraso	Multas %	Nº de dias de atraso	Multas %
1	0,33	16	5,28	31	10,23	46	15,18
2	0,66	17	5,61	32	10,56	47	15,51
3	0,99	18	5,94	33	10,89	48	15,84
4	1,32	19	6,27	34	11,22	49	16,17
5	1,65	20	6,60	35	11,55	50	16,50
6	1,98	21	6,93	36	11,88	51	16,83
7	2,31	22	7,26	37	12,21	52	17,16
8	2,64	23	7,59	38	12,54	53	17,49
9	2,97	24	7,92	39	12,87	54	17,82
10	3,30	25	8,25	40	13,20	55	18,15
11	3,63	26	8,58	41	13,53	56	18,48
12	3,96	27	8,91	42	13,86	57	18,81
13	4,29	28	9,24	43	14,19	58	19,14
14	4,62	29	9,57	44	14,52	59	19,47
15	4,95	30	9,90	45	14,85	60	19,80
						61 ou mais	20,00

Nota 1: Taxa de Juros Selic Acumulados - Para uso da presente tabela, os juros de mora deverão ser calculados conforme o mês em que venceu o prazo de pagamento da competência do débito tributário (Lei nº 11.941/09, art. 26).

Nota 2: O percentual relativo ao 13º salário é o mesmo da competência novembro de cada ano.

Nota 3: Critério de multa - calculada à taxa de 0,33% por dia de atraso, limitada a 20% (art. 35 da Lei nº 8.212/91, alterada pelo art. 26 da Lei nº 11.941/09).

Tabela editada com base nas normas vigentes até o 2º dia útil do mês da publicação. Acompanhe as alterações posteriores.

Proibida a reprodução e a divulgação on-line em qualquer forma, parcial ou total, de qualquer trecho, sem prévia autorização empresa autora. A violação dos direitos autorais (Arts. 101 a 110 da Lei nº 9.610/98 - Direitos Autorais) é crime previsto no art. 184 do Código Penal.